

## **LEI Nº 2.684/2017**

**EMENTA:** Autoriza sobre a realização de coleta de amostras das águas dos reservatórios das escolas, creches e centros educacionais municipais para análise e dá outras providências.

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 105/2017-Leg., de autoria do Exmo. Sr. Ver. Cícero Cosmo da Silva:

**Art. 1º.** Fica assegurada a realização quadrimestral de coleta de amostras para análise das águas dos reservatórios das escolas, creches e centros educacionais no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

**Art. 2º.** A realização da análise das amostras mencionadas no artigo anterior poderá ser efetuada pela a Secretaria Municipal de Saúde ou por empresa especializada, devidamente credenciada junto ao órgão municipal competente.

**Parágrafo único** – A empresa credenciada deverá comprovar condições técnicas para a execução das análises.

**Art. 3º.** Dar-se-á publicidade ao resultado das análises.

**Parágrafo único** – Nos casos em que for constatada que a água não obedece ao padrão de potabilidade, oferecendo riscos á saúde, serão tomadas providências imediatas.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 20 de junho de 2017.

**JOSÉ BEZERRA DA COSTA**  
Presidente

**JOSÉ RONALDO PACA**  
Primeiro Secretário

**KLEMERSON FERREIRA DE SOUZA**  
Segundo Secretário